



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040  
E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 3.479, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.**

“Fixa valores de mão de obra das edificações em geral, para efeito de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”

**JOSE ANTONIO DE BARROS NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 107, item I, letra “i”, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :-**

**ARTIGO 1** – Os valores de mão de obra das edificações em geral, para efeito de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ficam fixados na seguinte conformidade:

**TABELA I**

<b><u>TIPOS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA</u></b>	<b><u>MÃO DE OBRA/M<sup>2</sup> - VALORES EM REAIS</u></b>		
	<b><u>ALTO</u></b>	<b><u>MÉDIO</u></b>	<b><u>BAIXO</u></b>
Apartamentos	425,70	312,17	269,62
Casa (térrea ou sobrado)	397,32	368,94	241,24
Conjuntos horizontais	241,24	186,59	170,29
Casa Pré-Fabricada	170,29	141,92	113,53
Abrigo para Veículos	-	-	113,53

**TABELA II**

<b><u>TIPOS DE CONSTRUÇÃO</u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>
Comercial/Serviços	241,24	184,47	170,29
Industrial	170,29	141,92	113,53

**TABELA III**

	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>	<b><u>M<sup>2</sup></u></b>
Demolição	-	-	56,77



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 71 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: [pmettbe@bol.com.br](mailto:pmettbe@bol.com.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 2º** - Após o cálculo do valor do m<sup>2</sup> do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que será na percentagem de 3% (três por cento) sobre os valores constantes das Tabelas I, II, III do artigo 1º, deste Decreto, o mesmo será multiplicado pela área do imóvel, em quaisquer das condições previstas para a apuração do tributo a ser recolhido aos cofres públicos.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2009.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de dezembro de 2008

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de dezembro de 2008.

**ARLINDO AUGUSTO TOSTI**

**Chefe do Gabinete do Prefeito**